

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2zbf535s SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/08/2023 Projeto de lei nº 1661/2023 Protocolo nº 8341/2023 Processo nº 2746/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

**INSTIUI A CRIAÇÃO DE APLICATIVO, PARA
COMBATE À EVASÃO ESCOLAR.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a criação, pelo Poder Executivo, do serviço permanente, via aplicativo, para combate à evasão escolar no âmbito do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º O aplicativo constante do art. 1º desta Lei colherá dados referentes à frequência dos alunos, permitindo o acompanhamento digital da assiduidade escolar, com armazenamento das informações em base de dados eletrônica.

Parágrafo Único - A base de dados referenciada no caput deste artigo será administrada pelo Poder Executivo, com obediência à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 3º O aplicativo poderá conter as seguintes funcionalidades:

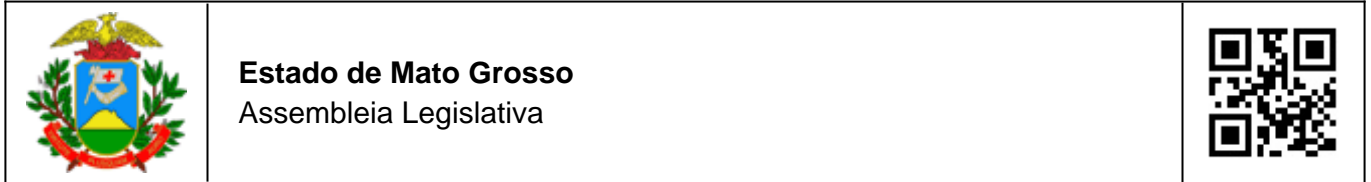
I- Registro de frequência dos alunos;

II- Notificações aos responsáveis em caso de ausências;

III- Acesso a informações educacionais, com informações sobre a escola, calendário escolar, atividades extracurriculares, comunicados e notas dos alunos, de forma segura e de acordo com a legislação de proteção de dados;

IV- Interligação multisetorial, permitindo a interação com outros serviços e políticas públicas relacionadas à educação;

Art. 4º O desenvolvimento e aplicação das funcionalidades do aplicativo obedecerão as seguintes diretrizes:



I - Capacitação dos profissionais da educação, visando a correta utilização do aplicativo e a compreensão dos benefícios do combate à evasão escolar.

II - Realização de parcerias com entidades da sociedade civil, com objetivo de auxiliar na implementação e aprimoramento do aplicativo, bem como na oferta de suporte técnico e pedagógico.

III- Realização de campanhas de conscientização acerca da importância da frequência escolar regular, envolvendo os pais, responsáveis, estudantes e a comunidade em geral.

Parágrafo Único - Poderá o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com outros órgãos da Administração Direta e Indireta, nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como a iniciativa privada, com objetivo de atingir os propósitos da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo empregar as inovações tecnológicas afim de combater a evasão escolar no estado do Mato Grosso. A evasão escolar é um problema que afeta diretamente a qualidade da educação e o desenvolvimento dos estudantes, comprometendo seu futuro e limitando as oportunidades dos jovens.

Ao coletar dados referentes à frequência dos alunos, o aplicativo permite o acompanhamento digital da assiduidade escolar, possibilitando identificar rapidamente casos de ausências frequentes ou prolongadas. Isso possibilita a intervenção precoce por parte das escolas e dos responsáveis, para identificar as causas da evasão e buscar soluções adequadas.

Ressalta-se que a utilização do aplicativo também traz benefícios para os responsáveis, que receberão notificações em caso de ausências dos alunos. Isso facilita a comunicação entre escola e família, permitindo um acompanhamento mais próximo da vida escolar dos estudantes. Além disso, o aplicativo pode disponibilizar informações educacionais relevantes, como calendário escolar, atividades extracurriculares, comunicados e notas dos alunos, de forma segura e em conformidade com a legislação de proteção de dados.

Com a criação desse serviço via aplicativo, o estado do Mato Grosso demonstra seu compromisso em enfrentar o desafio da evasão escolar, utilizando a tecnologia de forma inovadora para melhorar a qualidade da educação. Através da coleta de dados, notificações, acesso a informações educacionais e interligação multissetorial, espera-se uma redução significativa da evasão escolar.

Portanto, peço apoio aos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei é, com o intuito de fortalecer o sistema educacional e garantir um futuro melhor para as crianças e jovens mato-grossenses.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Agosto de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual